S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Dr. Bacelar de Vasconcelos
E-Mail: 1CACDLG@ar.parlamento.pt

V/ Referência:	*V/ Data:*	*N/ Referência:*	*Ofício n.º*	*Data:*
Of. 651/1.ª-CACDLG/2017	05-07-2018	2018/GAVPM/3344	2018/OFC/03272	14-09-2018

ASSUNTO: **Projeto de Lei n.º 934/XIII/3.ª (PAN**

Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Prof. Dr. Bacelar de Vasconcelos

Tenho a honra de remeter a V. Exa., e em conformidade com o solicitado, parecer sobre a iniciativa legislativa identificada.

Com os melhores cumprimentos *e elevada consideração*,

A Chefe de Gabinete

Ana de Azeredo Coelho

Juíza Desembargadora

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
Ofício 613617
Entrada/Saída nº 803 Data: 17/9/2018

Ana Isabel De Azeredo Rodrigues C. F. Da Silva
Chefe de Gabinete

Assinado de forma digital por Ana Isabel De Azeredo Rodrigues C. F. Da Silva
144f56b185e9966b14b75e5fa173d0bc955e614
Dados: 2018.09.15 20:43:12

Rua Mouzinho da Silveira, n.º 10 • 1269-273 Lisboa
Telefone: 213 220 020 • Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt • csm@csm.org.pt

Informação

Assunto: Projeto de Lei n. º934/XIII/3.ª (PAN) - Proíbe o Estado de recorrer à arbitragem como forma de resolução de litígios em matéria administrativa e fiscal.

Proc. nº 2018/GAVPM/3344

Foi solicitado ao CSM parecer relativamente ao Projeto de Lei n. º934/XIII/3.ª (PAN) - Proíbe o Estado de recorrer à arbitragem como forma de resolução de litígios em matéria administrativa e fiscal.

A este respeito, não caberá dentro das atribuições do CSM, apresentar posição relativamente a este projecto de lei.

Trata-se de matéria essencialmente de política legislativa, excluída da esfera de atribuições do CSM, quer quanto ao estatuto fundamental dos magistrados judiciais quer quanto às grandes linhas de reforma judicial.

*

Conclusão

De acordo com o exposto, sempre sem prejuízo de Superior entendimento, emite-se parecer nos seguintes termos:

A. Não caberá dentro das atribuições do CSM, apresentar posição relativamente a este projecto de lei.

B. Trata-se de matéria essencialmente de política legislativa, excluída da esfera de atribuições do CSM, quer quanto ao estatuto fundamental dos magistrados judiciais quer quanto às grandes linhas de reforma judicial.

Lisboa, 31/8/2018

Rua Mouzinho da Silveira, n.º 10 • 1269-273 Lisboa
Telefone: 213 220 020 • Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt • csm@csm.org.pt

Nuno Luís Lopes Ribeiro
Adjunto

Assinado de forma digital por Nuno Luís Lopes Ribeiro
09e8f8a34a10621b8155fb09b24f6ff2737e6c98
Dados: 2018.09.11 12:11:30

Rua Mouzinho da Silveira, n.º 10 • 1269-273 Lisboa
Telefone: 213 220 020 • Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt • csm@csm.org.pt